



RESOLUÇÃO S.E. Nº 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a compensação de dia letivo para garantir o cumprimento do calendário escolar.

SCARLETT ANGELOTTI, Secretária Adjunta de Educação do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 8.391, de 12 de janeiro de 2018, que atribui autonomia à Secretaria de Educação para promover adequações em seu calendário;

CONSIDERANDO a suspensão do expediente da Prefeitura do Município de Mauá nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2018, conforme Decreto Municipal nº 8.441, de 28 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a carga horária mínima anual prevista no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o disposto na Resolução SE nº 01, de 17 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o calendário escolar para o ano letivo de 2018 para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Mauá; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2.661/2010,

RESOLVO:

Art. 1º O dia 02 de julho de 2018, cujo expediente fora suspenso devido ao jogo do Brasil, será compensado no mês de setembro, devendo ser considerado letivo o sábado previsto como dia não letivo pelo art. 6º e Anexo Único da Resolução nº 01, de 17 de janeiro de 2018.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades das Unidades Escolares no dia 15 de outubro de 2018, por motivo de comemoração do Dia do Professor.

Parágrafo único. A compensação das aulas de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á no dia 19 de dezembro de 2018, devendo ser considerada a referida data como dia letivo.

Art. 3º O calendário escolar, a ser alterado em conjunto com o Conselho Escolar, deverá ser submetido à homologação da Secretaria de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.

Art. 4º Compete ao Diretor de Escola dar publicidade sobre a alteração do calendário escolar aos alunos, professores, comunidade escolar, pais e responsáveis, após a respectiva homologação.

Art. 5º Caberá ao Diretor de Escola e ao Supervisor de Ensino o fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 6º Eventuais circunstâncias que divergirem dos termos constantes desta Resolução deverão ser encaminhadas ao Supervisor de Ensino da Unidade Escolar para apreciação e manifestação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, 26 de setembro de 2018.

SCARLETT ANGELOTTI
Secretária Adjunta de Educação

3
VS.1
004
IGO
CÓD